



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 22, DE 27 DE ABRIL 2022.

ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inc. IV, c/c o art. 69, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o art. 25, inc. XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso II do artigo 23, o artigo 24 e seus incisos I, II, III, § 1º e 2º; ficando ainda revogado o art. 25, todos da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

I – (...)

II – se o beneficiário for autarquia municipal, fundação instituída ou mantida pelo Município ou Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Art. 24 - As doações de imóveis municipais, somente admitidas por interesse público e com cláusula de reversão ao Município, dependerá da aprovação da Câmara de Vereadores, devendo constar, obrigatoriamente, de pedido de autorização:

I – a individualização do donatário;

II – a descrição detalhada e avaliação do bem objeto da doação;

III – os encargos do donatário;

IV- (...)

V- (...)

§ 1º- Os encargos impostos ao donatário deverão traduzir-se em benefícios para o Município, equivalente, no mínimo, ao valor real do bem doado.

§ 2º- Somente os bens imóveis dominicais do Município poderão ser objeto de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



(...)

Art. 25- (Revogado)

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de abril de 2022.


MARCIO ANTONIO LOPES
Presidente

Licenciado
Vice-Presidente


ALDI MARIA CALIMAN
1ª Secretária


WALACE RODRIGUES DE SOUZA
2º Secretário


Paulo Porto
Assessor Parlamentar
Matricula nº 061

9013/22
03/05-